

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 130

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 24 de julho de 2015

## Moreno não deve substituir professores por estagiários

MP constatou que cerca de 30 disciplinas estavam sendo regidas por estagiários

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), o Juízo de Moreno deferiu liminar, determinando que o município de Moreno, a partir do início do 2º semestre do ano letivo de 2015, se abstenha de colocar estagiários sem acompanhamento de professor-orientador em salas de aulas das diversas escolas da rede pública municipal, e providencie professores em quantidade necessária para atender a todas as disciplinas ministradas nas escolas da rede.

De acordo com a liminar, o município poderá fazer isso relocando professores que estão em funções administrativas ou cedidos a outros órgãos públicos; e realizar contratação temporária de professores somente nos casos previstos

na Lei nº8.745/1993 e demais normas legais que disciplinam a matéria, notadamente a Lei Complementar nº101/2000, até que seja possível a realização de concurso público para contratação de professores efetivos.

Ação civil, ingressada pelo promotor de Justiça Leonardo Caribé, foi resultado de inquérito civil instaurado após notícia de fato apresentado pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Moreno (Sinpremo), informando que, desde o início do ano letivo de 2015, escolas da rede pública municipal de Moreno estão sem professores em turmas do 1º ao 9º ano; e que a Secretaria Municipal de Educação realizou a contratação de estagiários, por meio do Centro de Integração Empresa

Escola de Pernambuco (CIEE), colocando-os para reger as disciplinas, com custo reduzido para Administração, uma vez que os estagiários recebem apenas uma bolsa do município, inferior a um salário mínimo. O Sinpremo informou, ainda, a existência de 30 estagiários na regência de disciplinas e outras seis disciplinas sem professores e estagiários.

As supervisoras das Escolas Baltazar Moreno e Engenho Jardim declararam ao MPPE que os estagiários contratados pela Secretaria de Educação trabalham sem o acompanhamento efetivo dos professores das disciplinas, sendo responsáveis, inclusive, pelo planejamento das aulas, elaboração dos exames e preenchimento dos diários de classe. O MPPE, por sua

vez, tentou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mas a Secretaria de Educação de Moreno alegou limitações financeiras para não contratar professores para preencher todas as disciplinas oferecidas pelas escolas públicas da rede.

Conforme o promotor de Justiça Leonardo Caribé destacou na ação, o artigo 1º da Lei 11.788 de 2008 define o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à formação educacional, e não se concebe, pois, que o estagiário desempenhe a atividade de regência escolar, pois desse modo se inverte a função de estágio (educativa) para a de ensino.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## ADEQUAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

## Brejão se compromete a rever leis e realizar concurso público

O município de Brejão, por meio do prefeito Ronaldo Ferreira de Melo, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a adotar medidas necessárias para adequação do quadro funcional da Administração Pública Municipal. O MPPE constatou diversas irregularidades relacionadas aos cargos efetivos e comissionados e às contratações temporárias. O TAC prevê a publicação de edital de concurso público em até seis meses.

O município se comprometeu, também, a reformular e consoli-

dar as leis que tratam do serviço público no âmbito do Poder Executivo. A promotora de Justiça Maria Aparecida Alcântara constatou que inexistia a fixação legal da descrição das atividades desempenhadas por cada cargo efetivo ou comissionado; a nomenclatura é muito semelhante para alguns cargos efetivos e comissionados; há defasagem nos valores da tabela de vencimentos, com todos os salários abaixo do constitucionalmente garantido, em que pese o pagamento informado ao MPPE ser correspondente ao salário mínimo.

Ainda, foram constatados que

existem diversos ocupantes de cargos comissionados sem atribuição de direção, chefia e assessoramento; e o número excessivo de contratações temporárias, destinando-se à atividade fim e estendendo-se por vários anos. Segundo a promotora de Justiça, essas contratações temporárias não se enquadram no caráter de excepcionalidade prescrita na legislação vigente, sendo contrárias à regra disposta no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Com a assinatura do TAC, a prefeitura não deve realizar contratações temporárias, nem

admitir servidores em desconformidade com as regras constitucionais até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, que deverão ser nomeados em até 30 dias após a homologação do certame. Após a nomeação dos aprovados, os servidores que foram irregularmente admitidos deverão ser exonerados, entre eles contratados temporariamente, ocupantes de cargos que não guardam a natureza de comissionados, terceirizados ou qualquer outra forma de contratação que ofenda as exigências constitucionais.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CASAS DE ACOLHIMENTO DO ESTADO Empresas alegam que repasse segue atrasado

Dando prosseguimento ao inquérito civil que apura a responsabilidade pela situação de desabastecimento de gêneros alimentícios e falta de funcionários nas casas de acolhimento para crianças e adolescentes mantidas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) está ouvindo as empresas contratadas pelo Estado para prestar esses serviços. Desde a última semana, cinco delas já compareceram à 33ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital para relatar os fatores que levaram ao descumprimento dos contratos.

De acordo com a promotora de Justiça Jecqueline Elihimas, o objetivo do MPPE é acompanhar de perto a execução dos contratos a fim de garantir que os atrasos não acarretem prejuízos às quase 200 crianças e adolescentes que vivem nas seis casas de acolhimento.

“A atuação do MPPE tem um foco bem claro, que é buscar que não se repita a situação que encontramos no início de julho, quando as despensas das casas não ficaram vazias porque a população fez doações, e parte dos funcionários deixou de ir trabalhar por falta de pagamento”, explicou a promotora.

Em reunião realizada no dia 13 de julho, a SDSCJ garantiu que o fornecimento de alimentos seria normalizado e que a situação dos funcionários terceirizados também seria regularizada com o pagamento dos valores em atraso. Dentre as empresas já ouvidas pelo MPPE, as que afirmaram estar com maiores problemas de recebimento são as que fornecem mão de obra terceirizada, como motoristas, cozinheiras, auxiliares de lavanderia, de serviços gerais e de escritório.

A Avlis Mão de Obra Especializada, que conta com 44 funcionários lotados nas casas de acolhimento,

afirmou que a SDSCJ pagou R\$ 92 mil, equivalentes ao mês de abril, na primeira semana de julho, mas não efetuou os pagamentos dos meses de maio e junho e de metade do mês de março. Segundo o representante da empresa, caso não seja repassada pelo menos uma parte dos recursos em atraso, a Avlis poderá não conseguir arcar com os direitos trabalhistas dos seus funcionários.

Já a Pernambuco Conservadora, que emprega 61 pessoas no contrato firmado com a SDSCJ, ainda não conseguiu pagar o salário de junho, que deveria ter sido creditado no dia 7 de julho. Segundo o representante da empresa, o último pagamento efetuado pelo Estado, de R\$ 141 mil, corresponde ao mês de abril. Assim como a Avlis, a Pernambuco Conservadora também informou que terá dificuldades para honrar os pagamentos de salários e direitos trabalhistas caso não receba parte dos valores em atraso.

A promotora Jecqueline Elihimas destacou que, em visita às casas de acolhimento no dia 6 de julho, ouviu denúncias das crianças e adolescentes sobre a falta dos funcionários da Pernambuco Conservadora, que trabalham na área da cozinha, lavanderia e transportes. “Por causa da falta dos funcionários, a equipe da limpeza estava cozinhando, as adolescentes estavam lavando os banheiros e a kombi que é usada para levar as crianças para a escola e o médico estava parada”, narrou.

**Entenda o caso** – desde maio o MPPE instaurou inquérito civil para apurar a falta de alimentos e de funcionários nas casas de acolhimento. Em reunião no dia 13 de julho, a SDSCJ afirmou que estava resolvendo pendências contratuais causadas pela extinção, em 2014, da antiga Secretaria da Criança e Juventude e pelo contingenciamento de gastos do Estado.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.432/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

### RESOLVE:

Designar a Bela. **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, durante o afastamento da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.433/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 048/2015 - 11ª CIRC., oriundo da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, durante a licença do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 23/07 a 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.434/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 048/2015 - 11ª CIRC., oriundo da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **MUNI DE AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 1ª Entrância, durante a licença do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 23/07 a 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.435/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 048/2015 - 11ª CIRC., oriundo da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**, Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, durante a licença do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros, no período de 23/07 a 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.436/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### RESOLVE:

Suspender as férias escalares da Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, que estão programadas e em curso no mês de julho do corrente ano, no período de 01 a 19/07/2015, ficando o saldo remanescente para que sejam gozadas em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.426/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

I - Suspender as férias escalares da Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÓA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, as quais estão vigentes no presente mês, no período de 27/07 a 30/07/2015, ficando o saldo para gozo oportuno.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, no período de 27/07 a 31/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2015.

**Fernando Barros de Lima**  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

### 17.07.2015

Expediente n.º: 827/15  
Processo n.º: 0024767-8/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca.*

Expediente n.º: 725/15  
Processo n.º: 0024772-4/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: 3512/15  
Processo n.º: 0024821-8/2015  
Requerente: **PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 204/2015  
Processo n.º: 0024252-6/2015  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital a fim de que seja distribuído a uma das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 2460/15  
Processo n.º: 0023211-0/2015  
Requerente: **MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 020/15  
Processo n.º: 0025070-5/2015  
Requerente: **SENACON**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 849/15  
Processo n.º: 0024761-2/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru para distribuição.*

Expediente n.º: 815/15  
Processo n.º: 0024777-0/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 3783/15  
Processo n.º: 0022742-8/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Paudalho.*

Expediente n.º: 368/15  
Processo n.º: 0025130-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 377/15  
Processo n.º: 0025131-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 373/15  
Processo n.º: 0025135-7/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 375/15  
Processo n.º: 0025133-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 379/15  
Processo n.º: 0025132-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 371/15  
Processo n.º: 0025137-0/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 361/15  
Processo n.º: 0025140-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 360/15  
Processo n.º: 0025141-4/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 359/15  
Processo n.º: 0025143-6/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0025234-7/2015  
Requerente: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0025091-8/2015  
Requerente: **GILSON PEDRO DA SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4349/15  
Processo n.º: 0025232-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 249/15  
Processo n.º: 0025230-3/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4356/15  
Processo n.º: 0025229-2/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: 3230/15  
Processo n.º: 0019594-1/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Orobó.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0024834-3/2015  
Requerente: **JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA FILHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 798/15  
Processo n.º: 0024795-0/2015  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 2861/15  
Processo n.º: 0024680-2/2015  
Requerente: **1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 2837/15  
Processo n.º: 0024632-8/2015  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes e de Caruaru.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0024618-3/2015  
Requerente: **COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Aveino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br







## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2015

**OBJETO:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital.

**Data da Sessão de Abertura:** 05.08.2015, quarta-feira.

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Entrega das propostas de preços	Até 05.08.2015, quarta-feira	Até às 14h:00m*
Abertura das propostas de preços	05.08.2015, quarta-feira	às 14h:05m*
Início da disputa - Etapa de lances	05.08.2015, quarta-feira	às 14h:20m*

\* **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras: [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br), bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7358/7343.

Recife, 23 de julho de 2015.

**Adeildo José de Barros Filho**  
Pregoeiro CPL/SRP

## Promotorias de Justiça

### 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Arquimedes	
<b>Autos</b>	<b>2013/1342868</b>
<b>Documento</b>	

**PORTARIA Nº 024/2014 - 25º PDJCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso) e que subscreve a presente Portaria, no uso das funções que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**Considerando** o teor do Inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição da República, o qual determina que **todos** têm direito a receber **dos órgãos públicos** informações de seu interesse **particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

**Considerando** a determinação contida no Inciso II do § 3º do artigo 37, no sentido de que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente **o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;**

**Considerando** o disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao determinar que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, **inclusive em meios eletrônicos de acesso público:** os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

**Considerando** de igual modo que o Inciso II do parágrafo único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

**Considerando**, por conseguinte, que o Inciso I do artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações quanto à despesa de todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

**Considerando** que, nos moldes do artigo 3º da Lei nº 12.527/2011, os procedimentos previstos naquele diploma normativo destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: (...) **II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;**

**Considerando**, ainda que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

**Considerando**, por outra mão, o assentado no artigo 6º da Lei nº 12.527/2011 no sentido de que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - **gestão transparente da informação**, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

**Considerando** que o § 2º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 estabelece que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, **sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);**

**Considerando** a determinação contida no § 3º do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 para que os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: **I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; **II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; **III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; **IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; **V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; **VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; **VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e **VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

**Considerando**, ademais, a impertinência de eventual óbice à divulgação de informações referentes à remuneração dos servidores decorrente do resguardo do direito fundamental à vida privada, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 3.902;

**Considerando**, por seu turno, o artigo 10 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada em âmbito interno pelo Decreto nº 5.687/2006, o qual determina que, tendo em conta a necessidade de combater a corrupção, cada Estado Parte, em conformidade com os princípios fundamentais de sua legislação interna, adotará medidas que sejam necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública, inclusive no relativo a sua organização, funcionamento e processos de adoção de decisões, quando proceder.

**Considerando** que a Defensoria Pública de Pernambuco não atende aos dispositivos acima referidos através do seu sítio eletrônico – <http://www.defensoria.pe.gov.br/defensoria/>

**RESOLVE:**

**Instaurar** o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficiar ao Defensor Geral do Estado de Pernambuco para que, **no prazo de dez dias úteis**, informe quanto às medidas adotadas por aquela Instituição para atender os dispositivos legais e constitucionais referentes ao acesso à informação;

2. Encaminhar cópia da presente portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicar a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se, registre-se e cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2014.

**Luciana Albuquerque Prado**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo na  
25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAJIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

**PORTARIA – Inquérito Civil nº 10/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 20/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de irregularidade em processo licitatório envolvendo a empresa Brasil Estok;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 27 de maio de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA – Inquérito Civil nº 11/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 22/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de irregularidade na eleição da mesa diretora da Câmara Municipal de Camarajibe;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 27 de maio de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA – Inquérito Civil nº 12/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 24/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de irregularidade no processo licitatório nº. 019/2013 (pregão nº. 003/2013), realizado pelo Município de Camarajibe;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 27 de maio de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulati

#### **PORTARIA – Inquérito Civil nº 13/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 25/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de suposta prática de Nepotismo no Núcleo de Tecnologia da Informação, no âmbito da Prefeitura de Camarajibe;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 27 de maio de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

#### **PORTARIA – Inquérito Civil nº 14/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 26/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de suposta prática de acúmulo irregular de funções na Coordenadoria de Saúde Mental da Prefeitura de Camarajibe;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 27 de maio de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

#### **PORTARIA – Inquérito Civil nº 19/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camarajibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 30/2014 – 4ª PJC**, no âmbito desta 4ª PJC, onde há notícia de ausência de convocação de médico e enfermeiro, relativo ao processo seletivo do SAMU, e que a ambulância destinada a funcionar como Unidade de Suporte Avançado (USA), onde trabalhariam ditos profissionais, jamais foi ativada;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1.Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

3.Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Camarajibe/PE, 18 de junho de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA**

##### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Auto nº 2015/\_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR**, e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – que o Município de FLORESTA tradicionalmente realiza, no período de 17 a 25 de julho, Festa da Padroeira, Nossa Senhora da Saúde e a 15ª Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico e; que o distrito de Nazaré do Pico, além de sua população e a de Floresta, recebe visitantes de cidades vizinhas, em virtude da festa profana que acontece após a missa; devendo, então, serem envidados esforços no sentido de reforçar a segurança pública;

**CONSIDERANDO** – que moradores da região costumam alugar suas casas para que pessoas de outras cidades, sem ter autorização da Prefeitura do Município de Floresta, realizarem o comércio irregular de bebidas e alimentos;

**CONSIDERANDO** – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

**CONSIDERANDO** – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** – os altos índices de violência por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, às 02:00. Outras situações específicas, não previstas neste TAC, serão deliberadas pela Polícia Militar em conjunto com o Ministério Público;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis, com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos. Sendo 05 banheiros destinados ao público feminino e os outros 05 destinados ao público masculino;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V- Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Será de responsabilidade da Prefeitura de Floresta o fornecimento da alimentação aos policiais militares. Isto é, a Prefeitura Municipal garantirá a alimentação daqueles que estiverem atuando na circunscrição da municipalidade;

XIII – Conceder alvará de funcionamento para bares e restaurantes que venham a funcionar nas casas próximas ao polo de animação (praça principal de Nazaré do Pico), de modo a garantir a higiene na preparação e fornecimento de comida e bebidas e evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da PMPE;

##### **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

##### **CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, por meio dos conselheiros, para a realização de atividades educativas de conscientização, através de panfletos e faixas, informações quanto à proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

II – indicar os membros que irão atuar, sob o regime de sobreaviso, na fiscalização do evento em cada uma das datas de realização (inclusive com o telefone para contato), mediante Ofício dirigido ao MPPE, ao Comandante da 1ª Companhia Independente de Belém de São Francisco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do presente Termo;

III – orientar e advertir os vendedores que atuarão no evento quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias que potencialmente causem dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes;

IV – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, em caso de receberem a comunicação das pessoas indicadas no inciso II, desta cláusula, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Floresta/PE.

**CLÁUSULA QUINTA:** DA VALIDADE – Este Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir da data da assinatura do presente TAC;

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Para comprovação e avaliação de todos termos do presente TAC, será realizada reunião, com a presença de todos os compromissários, marcada para às 10h do dia 04 de agosto de 2015, na sede do MPPE-Floresta,, ficando, desde já, todos cientes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** - Em relação a municipalidade de Floresta fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça *in fine* assinada, foi referendando o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Floresta, 15 de julho de 2015.

**Evânia Cintian de Aguiar Pereira**  
Promotora de Justiça

**Rosângela Maniçoba**  
Prefeita do Município de Floresta

**Comandante da 1°CIPM – Belém de São Francisco**

**CONSELHO TUTELAR – Floresta**

**Alcemar de Souza Lira Júnior**  
Sociedade Civil

**Vinícius Lira de Vasconelos**  
Sociedade Civil

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOeiro  
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 009/2013  
EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2013, instaurado a partir de notícia de fato, protocolada em 21 de junho de 2.013, pelo advogado Luiz Carlos Barros da Silva, relatando que, para as festividades do São João de Limoeiro, realizadas no Parque de Exposições da cidade, que neste ano contou com grandes atrações musicais, inclusive de renome nacional, a exemplo da cantora Ivete Sangalo, todas pagas com recursos públicos (federal, estadual e municipal), houve a concessão para a instalação de camarotes e bem assim para uma “área VIP”, cobrando-se do público (provavelmente por quem obteve a concessão), para um e para outro, pelo acesso a tais locais, o que, segundo sua ótica, configura ilegalidade, termo que foi usado genericamente pelo noticiante.

**CONSIDERANDO** que o noticiante, notificado para complementar suas informações, juntou boletim de ocorrência do dia 22/06/2013, da DEPOL local e notícias extraídas da *Internet* sobre as principais atrações do evento, dizendo ainda que uma empresa conhecida como “Fórró dos Brinquedos” auferiu grandes lucros com a venda dos ingressos, sem participar, no entanto, de qualquer procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é rígida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a extrapolação do prazo do referido procedimento e a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento de Investigação preliminar** em **INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

- autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente;
- remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial;
- comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- como providência inicial, requisitar informações ao município de Limoeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o contrato de patrocínio firmado com a pessoa jurídica denominada Arroxada Produções e Entretenimento, datado de 14 de maio de 2.013, sem anterior procedimento licitatório.
- registros necessários no Arquivameds.

Limoeiro, 22 de julho de 2015.

**Muni Azevedo Catão**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2015**

O proprietário do Bar do Valmir, **EDILSON FERREIRA ARAUJO, RG nº 1.255.485 SSP-PE, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Estrago, Nº 300, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, EDSON DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Maria do Carmo Cordeiro dos Santos, nº 37, centro, Brejo da Madre de Deus/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolecente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável pelo Bar do Galo, obrigado manter o referido estabelecimento funcionando estando com os seguintes documentos e comunicação a esta Promotoria de Justiça sempre que houver quaisquer evento no referido: a)Alvará Municipal de Funcionamento, em até 45 dias da data de assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA II** – Se obriga a utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a fechar o estabelecimento até no máximo 10 horas da noite.

**CLÁUSULA III** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA IV** – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de julho de 2015.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Edilson Ferreira Araujo**  
Empresário

**Edson da Silva Mendes**  
Responsavel pelo evento

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 025/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotor do evento da Padroeira "SANT'ANA" em Fazenda Nova Distrito deste município com data prevista de realização no dia 24/07/2015 e 205/07/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento da Padroeira "SANT'ANA", em Fazenda Nova Distrito deste município previsto para realizar-se no dia 24/07/2015 e 25/07/2015 na Praça Pública Maria do Pílabo, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O horário do evento será:

**A)** As festividades dos dias 24 e 25 de julho de 2015 terão início às 21:00h e término às 02:00h dos dias seguintes, sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 25 de julho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 22 de julho de 2015.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Geovani Barbosa Silva**  
Secretário Municipal de Turismo

**Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo**  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

**CONSIDERANDO** que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

**CONSIDERANDO**, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotor do evento festa do padroeiro "SÃO DOMINGOS" em São Domingos, Distrito deste município com data prevista de realização no dia 24/07/2015 e 205/07/2015, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e quinze (2015), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento festa do padroeiro "SÃO DOMINGOS" em São Domingos, Distrito deste município previsto para realizar-se nos dias 07/08/2015 08/08/5015 e 09/08/2015 na Avenida Cecílio de Santana, promovido pelo **COMPROMISSÁRIO**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descurar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA QUARTA** – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento e ajuste neste Termo.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O horário do evento será:

A) As festividades dos dias 07,08 e 09 de agosto de 2015 terão início às 21:00h e término às 02:00h dos dias seguintes, sem tolerância.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 09 de agosto às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 22 de julho de 2015.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**José Geovani Barbosa Silva**  
Secretário Municipal de Turismo

**Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo**  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 027/2015

A organizadora da tradicional TAMBORDRINHA, **ALINE GONÇALVES DOS ANJOS, RG nº 7.855.128 SDS-PE, brasileira, casada, autônoma, residente no Sítio Tambor, nº 12,Zona Rural do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o proprietário do espaço acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a "TAMBORDRILHA" a ser realizado com início a partir das quatoze e término às 02:00 horas da segunda feira (27.07.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

**CLÁUSULA II** – Se obriga a utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a encerá o evento até no máximo 02:00 horas da manhã, se comprometendo a montar equipes de segurança.

**CLÁUSULA III** – Se obriga sempre que sublocar o espaço, a comparecer a essa PJ para confecção de TAC especificamente para o evento.
**CLÁUSULA IV** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA V** – o presente termo terá duração enquanto funcionar o estabelecimento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de julho de 2015.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

**Aline Gonçalves dos Anjos**  
Organizadora do evento

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 097/2015**  
**Nº AUTO 2015/1744945**  
**Nº DOC 4829877**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14203-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como pessoa idosa a sra. FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do QSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, determino:

a) aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 21 de julho de 2015.

**Edson Guerra**  
Promotor de Justiça substituto da Capital

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 20661/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 22/07/2015
**Nome do Requerente:** VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Despacho:** DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**Número protocolo:** 20581/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 22/07/2015
**Nome do Requerente:** ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
**Despacho:** DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**Número protocolo:** 19901/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Abono de falta (ausências diversas)
**Data do Despacho:** 22/07/2015
**Nome do Requerente:** MARLI MENEZES DE CARVALHO
**Despacho:** DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, LICENÇA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

**Número protocolo:** 20501/2015
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Adicional de exercício
**Data do Despacho:** 22/07/2015
**Nome do Requerente:** RIVÂNIA ARAÚJO DA SILVA
**Despacho:** DEFIRO O PEDIDO DA REQUERENTE, ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO ADICIONAL DE EXERCÍCIO, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 23 de julho de 2015.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas